



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/03/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100099-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Ingazeira

INTERESSADOS:

Deorlanda Maria da Silva Carvalho

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 327 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CÂMARA MUNICIPAL.
IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
GRAVIDADE. RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. Infrações remanescentes em contas anuais de gestão, sem natureza grave, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100099-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

Deorlanda Maria Da Silva Carvalho:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Deorlanda Maria Da Silva Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para que, nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, seja apresentada Nota Explicativa informando a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação e os veículos de comunicação utilizados e demais informações pertinentes se for o caso;
2. Quando da execução das despesas, ater-se ao limite da receita estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal para o exercício financeiro.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA